



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2019**  
**DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ- sob nº. 21.935.650/0001-00, com sede a rua Treze de Maio, nº. 670, Sala 07, Centro, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP nº. 13.480-171 representado neste ato pelo seu Sócio Sr. **ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI**, brasileiro, empresário, RG nº 20874439-3, SSP-SP, inscrito no CPF sob nº. 214.789.668-31, domiciliado na Treze de Maio, nº. 670, Sala 07, Centro, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP nº. 13.480-171, doravante denominado de **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30.25.2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019**, afeitos às disposições da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº. 2201/2009, de 23 de Dezembro de 2009, Lei complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao Edital do Pregão Presencial nº 10/2014, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições.



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato encontra-se vinculado ao Pregão Presencial n.º 10/2019 – Processo n.º 30.25.2019 e à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a administração e fornecimento de vales-alimentação por **talão/carnê, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada**, para os servidores ativos (efetivos, celetistas e cargos em comissão) de diversos setores do Município CONTRATANTE, conforme detalhamento e especificações técnicas mínimas obrigatórias, que serão trocados por gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

**1.1** - A quantidade de vales-alimentação a ser fornecida ao CONTRATANTE é atualmente o número de **425 (quatrocentos e vinte cinco) mensais**.

**1.2** – O valor do crédito mensal por talão/carnê, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada é de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), que serão repassados mensalmente aos servidores, entre os dias 15 a 20 de cada mês, sendo descontado em folha de pagamento 8% (oito por cento) do valor total do vale, consoante estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 2.116/2002 e suas alterações posteriores.

**1.3** – O valor do benefício concedido a cada servidor poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração, mediante Lei específica.

**1.4** – A quantidade de talão/carnê, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada referidos no **item 1.1** deste edital, é meramente estimativa, visto que quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Município no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração Municipal de acordo com a



rotatividade dos servidores, sendo a referida no objeto meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Os créditos serão repassados mensalmente aos servidores, entre os dias 15 a 20 de cada mês, sendo descontado em folha de pagamento 8% (oito por cento) do valor total do vale, consoante estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 2.116/2002 e suas alterações posteriores.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário em 72 (setenta e duas) horas após a entrega do pedido pela Administração Municipal;

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, ficando sob sua inteira responsabilidade o bom funcionamento da rede de credenciados;

Será de responsabilidade da CONTRATADA assegurar aos servidores da CONTRATANTE os documentos de legitimação, o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede;

Caberá à CONTRATADA manter a relação da rede de credenciados de aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecida nos supermercados e similares de grande, médio ou pequeno porte, em que se localiza o Município da CONTRATANTE;

A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, interferir no credenciamento de estabelecimentos considerados incompatíveis com o padrão definido na proposta da CONTRATADA, no sentido de bem e fielmente fazer cumprir as cláusulas contratuais;

A CONTRATADA deverá solucionar os problemas ocorridos no sistema e dar manutenção e assistência técnica no prazo não superior a 12 (doze) horas após a assinatura do Contrato, contendo a descrição, metodologia e forma de atendimento, contados a partir da notificação expedida pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE;



**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ENTREGA**

O preço da Taxa de Administração (Manutenção Mensal) será de: taxa zero, aplicado sobre o montante mensal creditado;

O preço mensal do benefício para cada servidor será de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais):

Preço total mensal a ser pago a contratada será o resultado da formula abaixo:

Nº de servidores Informados	X	Valor Mensal do Benefício	X	Taxa de administração
-----------------------------	---	---------------------------	---	-----------------------

Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação;

O valor total é de **R\$.779.550,00, (setecentos setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais)**, empenhado de 27 de abril até 31 de dezembro de 2019, tomando por base que o numero atual de servidores habilitados a receber o vale refeição é de 425, podendo haver variação para mais ou para menos.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 dias úteis a partir da data em que for lançado o crédito no cartão magnético dos servidores e apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo departamento responsável, com a devida confirmação do serviço;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor e/ou prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração



compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: **Dotação Orçamentária – 33.90.46.00.00.00.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A execução do presente contrato iniciará imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual.

Prazo de Execução: O presente instrumento contratual terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

- b)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no presente termo;
- d)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f)** fornecer cartões, durante o período contratual, para (425) servidores da CONTRATANTE, no valor unitário de R\$ 225 (duzentos e vinte cinco reais);
- g)** obedecer o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a entrega do pedido, para o fornecimento dos créditos;
- h)** manter o sistema de segurança e identificação dos cartões, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à comunicação do extravio ou furto;
- i)** garantir o recebimento dos créditos pelos estabelecimentos conveniados pelo valor exato ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato;
- j)** fornecer, no mínimo, bimestralmente, a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados;
- k)** durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- l)** não cobrar nenhum tipo de taxa com despesas referentes a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa Contratada também não cobrará nenhuma taxa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

- m)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- n)** estará obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05(cinco) dias; confeccionar e fornecer cartões magnéticos, conforme especificado no edital, devidamente personalizado de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Cacequi/RS;
- o)** manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
- p)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- q)** não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura;
- r)** orientar o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura na conscientização de seus servidores, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos;
- s)** reembolsar a Prefeitura o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data da devolução;
- t)** responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, a Prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**i)** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5) comportamento inidôneo;
- 6) cometimento de fraude fiscal;
- 7) fraudar a execução do contrato;
- 8) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá a Secretaria de Administração do Município a fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 26 de abril de 2019.

**MUNICIPIO DE CACEQUI**  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
**ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF n.º  
2. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF n.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---